

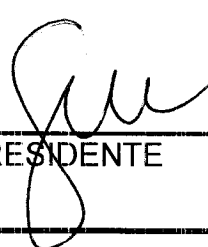


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

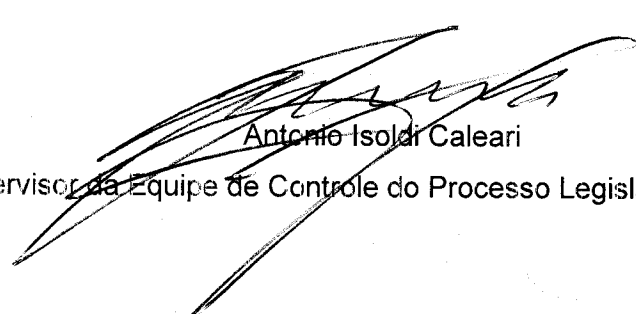
do processo nº 03 – PR 29 de 2019, 04 / 09 / 19 (a)

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 SET 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 SET 2019

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 SET 2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

09/09/19

14:00

24/9/19 18

Julio
Dego

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05 e
folha(s) para informação sob nº 24/9/19
Em 24/9/19 (a) 1


Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do Proc. nº PR 29 de 2019 fls. 7
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 29/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizada a seguinte legislação:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art.375.

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, III, 34, IV.

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos, Bandeira e matéria correlata, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/09/19 às 18h40
RF 11261

Ao Vereador / À Vereadora
16/5

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 26/9 12019

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

30/09/19

11-00

Julia

06/11/19

13 00

Julia

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 E 07. Em 22/11/19.

Ugo Pozo
25.11.2019 - 13:42

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0029-19

Folha nº	06	do Proc.	29
Nº	PR-29	de 20	19
Ugo Pozo			
RF 11-299			

PARECER Nº 2248/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0029/19.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, proposto por 1/3 dos membros da Câmara, conforme art. 393, inciso I, do Regimento Interno, que visa acrescentar três parágrafos ao art. 375 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para dispor sobre a cerimônia de hasteamento das bandeiras.

Na justificativa, argumenta-se que "o hasteamento da bandeira é o ato cívico de maior importância realizado por essa Egrégia Casa, razão pela qual deve ter previsão expressa na Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo".

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final sugerido.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, conforme disposto no art. 237 do Regimento Interno:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser discutido e votado em dois turnos, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

RELATÓRIO 2764/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0029-19

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, que visa a: (i) realocar a proposta de alteração do art. 375 do Título XIV do Regimento Interno, pertinente à "Polícia Interna" da Câmara Municipal, para o Capítulo IV – "Das Sessões Solenes", do Título VI – "Das Sessões", do mesmo Regimento Interno; e (ii) adequar o texto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0029/19.

*Acrescenta o artigo 194-A ao Regimento Interno
da Câmara Municipal de São Paulo, aprovado
pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.*

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 194-A à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 194-A Será realizada mensalmente, no Auditório Externo Freitas Nobre, sessão solene de hasteamento das bandeiras nacional, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

§ 1º Facultativamente, também poderão ser hasteados os estandartes representativos das corporações responsáveis pela segurança do cidadão.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo procederá à abertura da cerimônia, mediante a execução do hino nacional.

§ 3º Na ausência do Presidente, a sessão será presidida por outro Vereador, segundo lista organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares, em forma de rodízio.

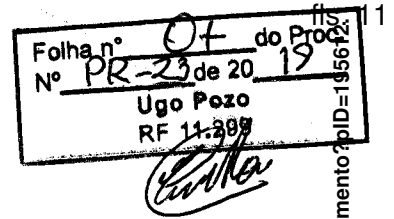
§ 4º Compete à equipe do cerimonial a organização da sessão, bem como a expedição de convites às autoridades e representantes da sociedade civil. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0029-19



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/11/2019

AURÉLIO NÔMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU